

denominação tem a seu cargo o culto público, são cedidos gratuitamente e a título precário, em conformidade do artigo 5.º do citado decreto, além do corpo da igreja, e da sacristia designada na planta pela letra *A*, a sala do despacho que fica no pavimento superior da sacristia.

Por acôrdo entre as três entidades cessionárias, e a expensas suas, serão abertas uma ou duas portas nas janelas actualmente existentes na sacristia e designadas na planta pela letra *D*, e abrir-se há uma porta no compartimento cedido à Comissão Distrital, no ponto indicado pela letra *C*; fechando-se as comunicações designadas na mesma planta pelas letras *a* e *b*, que actualmente dão dos compartimentos cedidos à Junta de Freguesia para a sacristia e para a sala cedida à Comissão Distrital de Assistência.

Por êste decreto fica sem efeito a cedência anteriormente feita à aludida Comissão Distrital pelo decreto n.º 1:119, de 2 de Dezembro de 1914.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:664

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, sejam cedidos a antiga residência paroquial e passal da mesma freguesia, para alargamento do cemitério paroquial, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 5.700\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, logo após a publicação do presente decreto, que será anulado se a cessionária não iniciar as obras projectadas no prazo de seis meses, a contar desta data, ou se der aos prédios cedidos aplicação diferente da consignada neste decreto.

Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:665

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, distrito do Porto, sejam cedidos, a título definitivo, 1:800 metros quadrados de terreno do antigo passal da referida freguesia, para ampliação do cemitério público, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.200\$, que serão pagos, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, a quem cumpre fiscalizar as obras, que deverão começar no prazo de seis meses, a contar da data d'êste decreto, que será anulado, sem direito a qualquer indemnização à cessionária, se esta der ao terreno aplicação diferente da consignada ou não iniciar a construção no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Portaria n.º 2:861

Considerando que a Irmandade da Misericórdia da vila e concelho de Anadia, distrito de Aveiro, solicitou autorização para, à sua custa, demolir a antiga capela de S. Sebastião, sita na mesma vila, e reconstruí-la noutro local mais próprio, concorrendo assim para o afor-

moseamento da povoação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja concedida licença á Irmandade da Misericórdia da vila de Anadia para demolir e reconstruir noutro local a capela de S. Sebastião, a expensas da mesma Irmandade, à qual nenhuns direitos ficarão pertencendo sobre o referido templo, que continuará sendo, como até o presente, propriedade do Estado, devendo as obras ser fiscalizadas pela respectiva Junta de Freguesia, e o terreno onde se acha edificada actualmente a capela entrar na administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Anadia, para os efeitos do artigo 111.º da lei citada.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José do Vale de Matos Cid.*

Rectificação

Para os devidos efeitos, se declara que o quantitativo dos certificados da dívida pública consolidada de 3 por cento n.ºs 83 e 197 são de 103.350\$ e 77.100\$, respectivamente, e não de 103.500\$ e 70.100\$, como, por lapso, saiu no artigo 3.º do decreto n.º 7:600, publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 20 de Julho de 1921.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 10 de Agosto de 1921.—O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:666

Tendo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, em vista das solicitações realizadas pela via diplomática, ponderado a conveniência de ser restituída a madame Ernestine Daehnhardt, mãe do ex-cônsul da Alemanha em Lisboa, Sr. Daehnhardt, a sua propriedade situada na Rua da Penha de França, à Graça, n.º 238, em reciprocidade do critério havido pelo Governo daquele país em casos idênticos: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e depois da resolução em Conselho de Ministros, de 21 de Janeiro do corrente ano, confirmada para todos os efeitos em 19 de Julho findo, autorizar a entrega à dita madame Ernestine Daehnhardt da referida propriedade que lhe pertence.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

No decreto n.º 7:631, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Julho findo, a linha 2.ª, onde se lê: «no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519», deve ler-se: «no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919».

No decreto n.º 7:635, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Julho findo, a linhas 5.ª e 6.ª, onde se lê: «inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.ª, respectiva-

mente para», deve ler-se: «inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º da proposta orçamental para 1920-1921, respectivamente para».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1921.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo nota da Legação da China, de 4 do corrente, o Governo Chinês aderiu à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Agosto de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

Companhia a quantia de 31.349.860 como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificações ao decreto n.º 7:658

No *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 8 do corrente, p. 1018, 1.ª col., linha 54.ª, onde se lê: «cidadão», deve ler-se: «cidadãos»; e na 2.ª col. da mesma página, linha 7.ª, onde se lê: «2921», deve ler-se: «1921».

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, 10 de Agosto de 1921.—Pelo Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:862

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Combação a Viseu apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1920-1921 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 14.987\$ como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:863

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1920-1921 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 14.278\$14 como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:864

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao ano económico de 1920-1921 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 7:667

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a capela de Nossa Senhora do Espinheiro, da freguesia de S. Manços, concelho e distrito de Évora, como portadora de relíquias de arte manuelina, seja considerada monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:865

Tendo a Misericórdia de Amarante, distrito do Porto, solicitado autorização para aceitar um legado e um doativo, sendo o primeiro no valor de 200\$, que lhe foi deixado em testamento por D. Rita Joaquina da Silva Cruz, com o encargo de uma missa anual, e o segundo da quantia de 1.000\$, que o Dr. Henrique Ernesto da Costa Santos lhe pretende entregar para aumento do fundo da mesma Misericórdia, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legado e doativo, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.